



LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2015
(Projeto de Lei nº 52/2013 - De autoria do Vereador Roni Alencar)

DISPÕE SOBRE A VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As farmácias e drogarias do Município de Bayeux deverão dispor aos consumidores os serviços de verificação de pressão arterial e a verificação de temperatura corporal.

Parágrafo único. Somente o farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, poderá prestar os serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Caberá a Secretaria de Saúde Municipal a regulamentação desta lei e ao PROCON Municipal a fiscalização ao seu cumprimento.

Art. 3º. O descumprimento desta lei acarretará a farmácia ou drogaria o pagamento de 10 (dez) UFIR -BY por infração, que serão direcionadas a Secretaria de Saúde Municipal, para campanhas educativas de prevenção e controle de pressão arterial.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 10 de junho de 2015.

José Edson da Costa Silva Júnior
Vereador-Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2015
(Projeto de Lei nº 04/2014 - De autoria do Vereador Roni Alencar)

Denomina de Rua Josinaldo Félix da Silva, o logradouro público ainda sem denominação oficial, que fica localizado no Bairro Jardim Aeroporto, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Josinaldo Félix da Silva, a rua projetada da quadra 17, do Loteamento Aeroporto, localizada no Bairro Jardim Aeroporto, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a fixação da placa contendo o nome constante no caput do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da Rua Josinaldo Félix da Silva, da que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 10 de junho de 2015.

José Edson da Costa Silva Júnior
Vereador-Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2015
(Projeto de Lei nº 05/2014 - De autoria da Vereadora Célia Domiciano)

Dispõe sobre a inclusão do ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na grade curricular do ensino fundamental da rede municipal e de outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular do ensino fundamental da rede municipal, a disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com carga horária mínima de 01 aula/semana.

Art. 2º O conteúdo a ser ministrado na disciplina referida nesta Lei, deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá proceder com a produção e distribuição de material didático adequado para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 10 de junho de 2015.

José Edson da Costa Silva Júnior
Vereador-Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2015
(Projeto de Lei nº 06/2014 - De autoria do Vereador Júnior do Kipreço)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME OFTALMOLÓGICO CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", POR MÉDICO PEDIATRA, EM TODAS AS CRIANÇAS NASCIDAS EM MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as maternidades públicas do Município de Bayeux obrigadas a oferecer gratuitamente o Teste do Olhinho, exame oftalmológico que faz um diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênito, infecções, traumas de parto e cesariana, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares do Município.

Parágrafo único - O disposto no caput do artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo Município.

Art. 2º - A inobservância ao disposto no artigo anterior, ensejara multa no valor de 1500 (hum mil e quinhentas) UFIR-BY, além de descredenciamento no caso de reincidência.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria de Saúde de Bayeux a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 10 de junho de 2015.

José Edson da Costa Silva Júnior
Vereador-Presidente